



# Prefeitura do Município de Marilena

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2026

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE**

**MODO DE DISPUTA: ABERTO**

**DATA DA ABERTURA DA DISPUTA: 25/05/2026**

**HORÁRIO DA DISPUTA: 09:00 horas** horário de Brasília – DF

**A SESSÃO PÚBLICA SE DARÁ POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO: COMPRAS BR**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://comprasbr.com.br/pregao-eletronico/>**

**OBJETO: A presente licitação visa a Aquisição de recargas de Gás GLP (Botijões com 13kg e cilindro P45 com 45 kg), destinados a suprir as necessidades nos Departamentos: Administração (Sede), Saúde, Educação, CRAS, Assistência Social, Conselho Tutelar, ICMS, Agricultura e Esporte, no Município de Marilena, Estado do Paraná.**

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:** *A participação neste pregão será para empresas que estão sediadas no Município de Marilena-PR, com base no Decreto Municipal nº 276/2023, Art. 1º, inciso I, letra “a” com vista a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal. A limitação de distância é devidamente justificável em razão do fomento do comércio local que reflete diretamente no desenvolvimento do município e aumento de arrecadação própria, revertendo-se em melhorias aos municípios por meio da administração e cujo o ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.*

## **PREÂMBULO**

**A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARILENA, ESTADO DO PARANÁ,** inscrita no CNPJ 75.971.010/0001-73, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr.º Celio Lelis da Mata, Brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Ivaí, n.º 408, portador da Cédula de Identidade RG n.º 8.741.091-9 SSP/PR e do CPF n.º 040.621.419-06 e **Equipe de Apoio**, designados pelo Decreto Nº002/2026 de 05 de janeiro de 2026, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, para **Aquisição de recargas de Gás GLP (Botijões com 13kg e cilindro P45 com 45 kg), destinados a suprir as necessidades nos Departamentos: Administração (Sede), Saúde, Educação, CRAS, Assistência Social, Conselho Tutelar, ICMS, Agricultura e Esporte, no Município de Marilena, Estado do Paraná,** nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, Lei Complementar nº 123 de 14 Dezembro de 2006, regulamentos municipais, regulamentos federais que não conflitem com as normas municipais, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.



# Prefeitura do Município de Marilena

ESTADO DO PARANÁ

## 1. LOCAL, DATA E HORA

- 1.1. A sessão pública será realizada no site ComprasBR, no dia 25 de maio de 2026, com início às 09:00 horas, horário de Brasília - DF.
- 1.2. Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 1.1, até as 08:45 horas do dia 25 de maio de 2026.

## 2. DO OBJETO

- 2.1. Constitui o objeto da presente licitação a **Aquisição de recargas de Gás GLP (Botijões com 13kg e cilindro P45 com 45 kg), destinados a suprir as necessidades nos Departamentos: Administração (Sede), Saúde, Educação, CRAS, Assistência Social, Conselho Tutelar, ICMS, Agricultura e Esporte, no Município de Marilena, Estado do Paraná**, conforme quantidades, condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 2.2. A presente licitação será realizada em lotes, conforme tabela apresentada no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para quantos itens interessar.

## 3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. Para acesso ao sistema de compras eletrônicas, os interessados deverão credenciar e obter chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas adotado por esta Administração – Plataforma COMPRAS BR.
- 3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros quando identificar incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

## 4. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

- 4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos.
- 4.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos ao presente Edital poderão ser feitas até **3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame**, de forma escrita, pelo endereço de e-mail [marilenalicitacao@gmail.com](mailto:marilenalicitacao@gmail.com).



# Prefeitura do Município de Marilena

ESTADO DO PARANÁ

- 4.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame
- 4.4. Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do certame, respeitando o disposto no § 1º do art. 55 da Lei n. 14.133/21.
- 4.5. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei n. 14.133/21.
- 4.6. As razões de recurso e as contrarrazões serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou da divulgação da interposição do recurso.
- 4.7. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 4.7.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no prazo de 20 (vinte) minutos via sistema, sob pena de preclusão;
- 4.7.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata final do certame.
- 4.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, na qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 4.9. O recurso ou o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou decisão recorrida até a deliberação final. Ainda, o acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1 ***A participação neste pregão será para empresas que estão sediadas no Município de Marilena-PR, com base no Decreto Municipal nº 276/2023, Art. 1º, inciso I, letra “a” com vista a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal. A limitação de distância é devidamente justificável em razão do fomento do comércio local que reflete diretamente no desenvolvimento do município e aumento de arrecadação própria, revertendo-se em melhorias aos municípios por meio da administração e cujo o ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.***

**5.1.1 Justificativa:** A presente contratação tem por objeto a aquisição de recargas de Gás GLP (botijões P13 de 13 kg e cilindros P45 de 45 kg), destinados ao atendimento contínuo das



# Prefeitura do Município de Marilena

ESTADO DO PARANÁ

necessidades dos diversos Departamentos da Administração Pública Municipal de Marilena, compreendendo Administração, Saúde, Educação, CRAS, Assistência Social, Conselho Tutelar, ICMS, Agricultura e Esporte.

A adoção de procedimento licitatório com participação de empresas sediadas no Município justifica-se em razão do interesse público envolvido, considerando que o fornecimento de gás GLP possui natureza contínua, essencial e de necessidade imediata para manutenção das atividades administrativas e dos serviços públicos essenciais.

A contratação de empresa local proporciona maior agilidade nas entregas e reposições emergenciais, reduzindo riscos de desabastecimento e interrupção dos serviços públicos, uma vez que o fornecimento de GLP demanda logística rápida e atendimento frequente. A proximidade geográfica da contratada possibilita menor tempo de resposta às solicitações da Administração, garantindo eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos.

Além disso, a contratação de empresas sediadas no Município fortalece a economia local, fomenta a geração de empregos e renda, incentiva o comércio local e promove o desenvolvimento econômico municipal, em consonância com os princípios do interesse público e do desenvolvimento regional sustentável previstos na legislação vigente.

Destaca-se ainda que a preferência/localização das empresas poderá observar os critérios e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente no que se refere ao tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, desde que respeitados os princípios da legalidade, competitividade, isonomia e vantajosidade da contratação.

Dessa forma, considerando a essencialidade do objeto, a necessidade de fornecimento contínuo e imediato, bem como os benefícios operacionais e econômicos decorrentes da contratação de fornecedores locais, resta devidamente justificada a realização do procedimento licitatório voltado à participação de empresas sediadas no Município de Marilena/PR.

- 5.2** Os licitantes encaminharão, **exclusivamente** por meio do sistema, e concomitantemente, a **proposta com a descrição do objeto ofertado e o respectivo preço, acompanhando dos documentos de habilitação exigidos neste instrumento convocatório**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.3** Os licitantes deverão declarar que atendem aos requisitos de habilitação dispostos neste instrumento, de forma que responderão pela veracidade das informações prestadas.
- 5.4** O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.
- 5.5** Serão assegurados os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, às microempresas e empresas de pequeno porte, que declararem e comprovarem regularmente essa condição.



# Prefeitura do Município de Marilena

ESTADO DO PARANÁ

- 5.6** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados ultrapassem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 5.7** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 5.8** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 5.9** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## **6. DAS VEDAÇÕES**

### **6.1. NÃO poderão disputar esta licitação (art. 14 da Lei 14.133/21):**

- 6.1.1.** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 6.1.2.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.
- 6.1.3.** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 6.1.4.** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 6.1.5.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 6.1.6.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



# Prefeitura do Município de Marilena

ESTADO DO PARANÁ

- 6.1.7. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 6.1.8. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 6.2. A vedação de que trata o item 6.1.2 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 6.3. O impedimento de que trata o item 6.1.5 será também aplicado ao licitante que atuar em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 6.4. **A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço**, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 6.1.3 e 6.1.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 6.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 6.6. Destaca-se que não há impedimento na licitação ou na contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

## **7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

- 7.1. No presente certame as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento serão anteriores à fase de habilitação.
- 7.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 7.3. Os licitantes, sob pena de desclassificação, deverão emitir declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme ANEXO I.
- 7.4. Para efetuar o cadastro da proposta, o licitante deverá preencher no sistema as seguintes informações:



# Prefeitura do Município de Marilena

ESTADO DO PARANÁ

- 7.4.1. Valor unitário do lote, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital;
- 7.4.2. Marca e/ou modelo
- 7.4.3. Fabricante
- 7.4.4. Descrição detalhada do objeto, conforme consta no Termo de Referência.
- 7.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.
- 7.6. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.
- 7.7. O prazo de garantia do(s) produto(s) licitado é de no mínimo 12 (doze) meses, a contar da data de entrega do(s) mesmo(s).
- 7.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 7.9. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.10. O **prazo de validade** da proposta não será inferior a 30 dias, a contar da data de sua apresentação.
- 7.11. As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

## **8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 8.1 Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a proposta, todos os documentos de habilitação exigidos por este instrumento convocatório.
- 8.2 Todos os documentos protocolados devem estar com seu prazo de validade em vigor.
- 8.3 Os licitantes deverão preencher e protocolar, juntamente com as propostas e os documentos de habilitação, **A DECLARAÇÃO UNIFICADA**, conforme ANEXO II.

### **8.4 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- 8.4.1 Documento que demonstre a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, comprovando a existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

Para **Empresário Individual**: Registro Comercial, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



# Prefeitura do Município de Marilena

ESTADO DO PARANÁ

Para **Microempreendedor Individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

Para **Sociedade Cooperativa**: Ata de fundação e Estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

Para **Sociedades Cíveis**: Ato Constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício;

Para **Sociedades Comerciais**: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial (cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto lícito);

Para **Sociedades por Ações**: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

Nas hipóteses acima, caso seja apresentado o Contrato Social, este deverá estar acompanhado de todas as alterações ou da respectiva consolidação;

## **8.5 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

- a) A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do participante - CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA ESTADUAL;
- c) CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS;
- d) CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA MUNICIPAL ou equivalente **Alvará de localização e funcionamento**, fornecido pelo órgão competente local da sede da proponente, em plena validade e regularidade de situação.
- e) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- g) o cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).
- h) As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte deverão anexar:
  - i.1) Declaração de que está enquadrada na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, não se incluindo nas situações de que trata o artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações



# Prefeitura do Município de Marilena

ESTADO DO PARANÁ

- i.2) Certidão Simplificada da Junta Comercial ou documento equivalente com os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, emitida em até no máximo 90 (noventa) dias antes da data prevista para a abertura da Licitação.
- i.3) Existindo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, para a regularização da documentação na forma do art. 43, §1º da LC 123/2006. A falta de regularização dos documentos no prazo, implicará na decadência do direito à contratação, passível de aplicação das sanções previstas no §5º do art. 90, da Lei 14.133/21.

## **9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 9.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 9.2.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.
- 9.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 9.4.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item/lote ou global.
- 9.5.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 9.6.** Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 9.7.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, disponível para o acompanhamento de todos os participantes.
- 9.8.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor registrado no sistema.
- 9.9.** O lance deverá ser ofertado de acordo com o critério de disputa fixado neste Edital.
- 9.9.1** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 9.9.2** No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.9.3** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.9.4** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.



# Prefeitura do Município de Marilena

ESTADO DO PARANÁ

- 9.10** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.11** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.12** O **intervalo mínimo** de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será livre.
- 9.13** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.14** Será desclassificada a proposta que apresentar vícios insanáveis; não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital; apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação; não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- 9.15** Em caso de **empate** entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60 da Lei 14.133/21):
- 9.15.1** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 9.15.2** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/21;
- 9.15.3** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 9.15.4** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 9.16** Em igualdade de condições, **se não houver desempate**, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 9.16.1** empresas estabelecidas no território do Estado do órgão ou entidade licitante;
- 9.16.2** empresas brasileiras;
- 9.16.3** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 9.16.4** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.



# Prefeitura do Município de Marilena

ESTADO DO PARANÁ

- 9.17** Se, mesmo após a aplicação dos procedimentos previstos nos itens acima, ainda persistir o empate, será realizado sorteio público para fins de desempate.
- 9.18** O prazo para o envio da proposta reajustada, será de, no mínimo, 40 minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser prorrogado motivadamente pelo Agente de Contratação a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte do licitante.
- 9.19** Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 20 minutos para o registro, via sistema, das intenções recursais.

## **10. DA FASE DE JULGAMENTO**

- 10.1** Assim, definido o resultado da fase de lances, a Administração negociará condições mais vantajosas com o licitante que ofertar o melhor preço.
- 10.2** Qualquer interessado poderá requerer a realização de diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 10.3** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie de forma expressa e motivada, parcela ou à totalidade da remuneração.
- 10.4** A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do art. 59 da Lei 14.133/21.
- 10.5** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei 14.133/21 e legislação correlata e nos termos deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta nos seguintes cadastros:
- 10.5.1** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 10.5.2** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União ( <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)
- 10.5.3** Cadastro no Tribunal de Contas do Estado;



# Prefeitura do Município de Marilena

ESTADO DO PARANÁ

**10.6** Constatada a existência de sanção, o licitante será desclassificado, por falta de condições de participação.

**10.7** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

**10.8** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta

**10.9** Existindo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.

## **11. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**11.1** Os documentos indicados, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.2** Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**11.3** O pregoeiro efetuará consulta direta nos sítios dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por meio eletrônico.

**11.4** Documento ausente, que atesta condição de habilitação pré-existente a abertura do certame, deverá ser solicitado e avaliado pela equipe de apoio.

**11.5** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, mesmo após as devidas diligências, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta em conformidade com o edital.

**11.6** Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o Agente de Contratação considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

## **12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**12.1.** A apuração das infrações e a aplicação das sanções administrativas aos licitantes ou contratados obedecerá às disposições do Edital.

**12.2.** A aplicação das sanções administrativas, além de respeitar as regras referentes ao devido processo administrativo, deverá se pautar nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, contraditório e ampla defesa, devido processo legal e demais princípios aplicáveis indicados no art. 5º da Lei no 14.133/2021.



# Prefeitura do Município de Marilena

ESTADO DO PARANÁ

- 12.3.** Assim, em termos gerais, o licitante ou o contratado, será responsabilizado administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações:
- 12.3.1.** dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
  - 12.3.2.** deixar de entregar a documentação exigida;
  - 12.3.3.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - 12.3.4.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 12.3.5.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - 12.3.6.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - 12.3.7.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - 12.3.8.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 12.3.9.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - 12.3.10.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.4.** A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.4.1.** advertência;
  - 12.4.2.** multa;
  - 12.4.3.** impedimento de licitar e contratar e
  - 12.4.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.5.** A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará:
- 12.5.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 12.5.2.** as peculiaridades do caso concreto;
  - 12.5.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 12.5.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;



# Prefeitura do Município de Marilena

ESTADO DO PARANÁ

- 12.5.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.6.** A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 12.7.** Caso o descumprimento contratual acarrete prejuízo significativo para a Administração e/ou que interfira diretamente na execução do objeto e comprometa prazos e/ou serviços é justificativa para imposição de penalidade mais gravosa.
- 12.8.** A penalidade de multa visa compensar todo e qualquer dano contratual, em decorrência das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei 14.133/21.
- 12.9.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à **multa moratória**, e corresponderá ao percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, ou sobre o valor do empenho correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 20% (vinte por cento), salvo se outro prazo estiver previsto no instrumento convocatório da contratação.
- 12.10.** A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado.
- 12.10.1.** Esgotado o prazo sem o pagamento da multa aplicada, no caso de garantia prestada na forma do art. 96 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, será a seguradora ou a fiadora notificada para proceder ao pagamento dos valores devidos ou, conforme o caso, será levantado o valor caucionado ou serão resgatados os títulos da dívida pública.
- 12.10.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 12.10.3.** Na aplicação de multa, caberá defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.11.** É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do artigo 156 da Lei 14.133/21.
- 12.12.** O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



# Prefeitura do Município de Marilena

ESTADO DO PARANÁ

**12.13.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**12.14.** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

## **13. DOS PRAZOS E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

**13.1** O adjudicatário será notificado para assinar o contrato no prazo de 03 dias úteis, prorrogável a critério do órgão ou entidade contratante, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste edital.

**13.2** Se o adjudicatário se recusar a assinar o contrato, a Administração Pública poderá convocar o(s) licitante(s) seguinte(s) na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação.

**13.3** A recusa injustificada do adjudicatário no prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação, assim, será instaurado procedimento administrativo para eventual aplicação das sanções previstas em lei e neste instrumento convocatório.

**13.4** Em qualquer hipótese de aplicação de sanção administrativa, será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**13.5** Os itens deverão estar disponíveis para eventual solicitação, os mesmos serão adquiridos de forma parcelada. Os itens deverão ser entregues no local orientado pelos representantes de cada Departamento requisitante, conforme requisição de compra e de forma imediata. Sendo o frete, carga e descarga por conta do fornecedor até o local indicado.

**13.6** Os itens deverão ser entregues de imediato, após a solicitação de compra. Sendo o frete, carga e descarga por conta do fornecedor até o local indicado.

**13.7** As entregas deverão ocorrer nos locais indicados pela Administração, dentro do horário previamente estabelecido, sendo os produtos entregues em perfeitas condições de consumo, observadas as normas vigentes, os padrões de qualidade exigidos e os prazos de validade adequados.

**13.8** Os itens deverão atender as normas e regulamentações técnicas exigidos por lei e por este Edital.

**13.9** O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste anexo e na proposta, devendo ser substituído/refeitos/corrigidos/ no prazo de 05 dias, a contar da notificação emitida por este Órgão Público, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**13.10** O recebimento definitivo será realizado pelo Fiscal de Contratos e acontecerá no prazo de 10 dias úteis, a contar do recebimento do objeto.



# Prefeitura do Município de Marilena

ESTADO DO PARANÁ

- 13.11** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 13.12** O contrato terá vigência de 13 meses.
- 13.13** A minuta do Contrato Administrativo encontra-se anexa ao edital.

## **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 14.1** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 14.2** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 14.3** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 14.4** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.5** Caso a sessão pública seja suspensa, especialmente em caso de diligências, será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 14.6** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.7** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

Marilena-PR, em 12 de maio de 2026.

**CELIO LELIS DA MATA**  
**PREFEITO**



# Prefeitura do Município de Marilena

ESTADO DO PARANÁ

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo de referência é a **Aquisição de recargas de Gás GLP (Botijões com 13kg e cilindro P45 com 45 kg), destinados a suprir as necessidades nos Departamentos: Administração (Sede), Saúde, Educação, CRAS, Assistência Social, Conselho Tutelar, ICMS, Agricultura e Esporte, no Município de Marilena, Estado do Paraná, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.**

1.2. Natureza do objeto: Comum.

### 2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS BENS A SEREM ADQUIRIDOS

LOTE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Unidade	CARGA DE GÁS GLP, BOTIJÃO COM 13 KG	550	R\$ 125,00	R\$ 68.750,00
2	Unidade	CARGA DE GÁS GLP, CILINDRO P45 COM 45 KG	40	R\$ 480,00	R\$ 19.200,00
3	Unidade	CASCO BOTIJÃO DE GÁS 13KG	10	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
4	Unidade	CASCO BOTIJÃO DE GÁS 45KG	4	R\$ 850,00	R\$ 3.400,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 93.350,00</b>

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 93.350,00 (-noventa e três mil, trezentos e cinquenta reais-)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

### 3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA AQUISIÇÃO

3.1. A aquisição justifica-se pela necessidade contínua de abastecimento das unidades administrativas e operacionais da Administração Pública Municipal, garantindo condições adequadas para o desenvolvimento das atividades diárias desempenhadas pelos diversos setores públicos.

3.2. O fornecimento de gás GLP é indispensável para manutenção das atividades de copa e cozinha existentes no Prédio da Prefeitura Municipal e nas Secretarias vinculadas, sendo utilizado principalmente na preparação de café, alimentos e demais demandas essenciais ao atendimento de servidores públicos, usuários dos serviços públicos e cidadãos que diariamente frequentam as instalações municipais.

3.3. Além disso, a disponibilidade contínua do gás de cozinha é necessária para assegurar o adequado funcionamento de unidades que realizam atendimento direto à população, especialmente nos setores de Saúde, Educação, Assistência Social, CRAS e demais Departamentos, evitando interrupções nos serviços públicos prestados.



# Prefeitura do Município de Marilena

ESTADO DO PARANÁ

- 3.4. Além disso, o gás GLP é amplamente utilizado na Cozinha Piloto da Secretaria Municipal de Educação, sendo indispensável para o preparo da merenda escolar destinada aos alunos da rede municipal de ensino.
- 3.5. A aquisição dos vasilhames também se mostra necessária para reposição e ampliação da estrutura existente, garantindo segurança, armazenamento adequado e continuidade no fornecimento do GLP às unidades consumidoras do Município.
- 3.6. Dessa forma, a contratação pretendida visa atender, de forma satisfatória e contínua, às constantes demandas das unidades organizacionais do Município, assegurando a manutenção da estrutura mínima necessária ao regular funcionamento da Administração Pública Municipal, bem como a continuidade e eficiência dos serviços prestados à população.

## **4. SECRETARIA REQUISITANTE**

- 4.1. A presente contratação será destinada a atender as necessidades do Departamento de Administração (Sede), Saúde, Educação, CRAS, Assistência Social, Conselho Tutelar, ICMS, Agricultura e Esporte, no Município de Marilena, Estado do Paraná.

## **5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

- 5.1. A forma e critério de julgamento a ser utilizados no presente certame será o menor preço.

## **6. CONDIÇÕES ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

- 6.1. Condições Especiais De Habilitação são as previstas no edital.

## **7. MODO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 7.1. A execução do objeto deverá ocorrer de forma parcelada, conforme a necessidade das Secretarias e Departamentos do Município de Marilena, mediante solicitação formal emitida pelo setor competente.
- 7.2. O fornecimento compreenderá recargas de gás – GLP, em botijões P13 (13 kg) e cilindros P45 (45 kg), bem como o fornecimento de vasilhames de 13 kg e 45 kg, em perfeitas condições de uso, observando todas as normas técnicas e de segurança vigentes.
- 7.3. A empresa contratada deverá realizar a entrega dos produtos diretamente nos locais indicados pela Administração Municipal, sem custos adicionais de frete, carga, descarga ou transporte.
- 7.4. As entregas deverão ocorrer em prazo máximo a ser definido pela Administração após o recebimento da solicitação, devendo a contratada garantir atendimento prioritário em situações emergenciais, especialmente para unidades essenciais como hospital, unidades de saúde e Cozinha Piloto da Educação.
- 7.5. Os produtos fornecidos deverão atender rigorosamente às especificações técnicas exigidas pelos órgãos competentes, devendo os vasilhames estar devidamente lacrados, identificados e em conformidade com as condições de segurança para uso e armazenamento.
- 7.6. A contratada será responsável pela substituição imediata dos produtos que apresentarem defeitos, vazamentos, avarias, irregularidades ou estiverem em desacordo com as especificações do edital e do contrato, sem qualquer ônus ao Município.



# Prefeitura do Município de Marilena

ESTADO DO PARANÁ

- 7.7. Os objetos serão recebidos provisoriamente no prazo de até (5) cinco dias pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, proposta e exigências contratuais.
- 7.8. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **8. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

- 8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei 14.133/21.
- 8.2. A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 8.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º do art. 117 da Lei 14.133/2021.
- 8.4. A conformidade do material a ser entregue deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 8.5. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei 14.133.
- 8.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.
- 8.7. Ficará designado um servidor, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21.
- 8.8. Ficará designado, como fiscal substituto um servidor, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21.
- 8.9. Ficará designado, como gestor de contratos um servidor para exercer a gestão contratual.

## **9. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

- 9.1. O prazo de execução será de 12 (doze) meses e a vigência será de 13 (treze) meses, a contar da assinatura do instrumento contratual, observados os devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 e 107 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto nos arts. 84 ou 107 da referida norma.



# Prefeitura do Município de Marilena

ESTADO DO PARANÁ

## 10. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E RESPONSÁVEL:

10.1. Os valores estimados foram estipulados levando em consideração os preços praticados no mercado.

## 11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento, decorrente da entrega do(s) produto(s) objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de em até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo do objeto em cada fornecimento, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

## 12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**03.002.04.122.0002.2010.3.3.90.30** – Encargos Gerais do Município – Material de Consumo

Fonte de Recurso:

37 – 01000 – Recursos Ordinários livres exercício corrente

38 – 01510 – Taxas – Exercício Poder de Polícia

39 – 01511 – Taxas – Prestação de Serviços

**05.001.12.122.0003.2026.3.3.90.30** – Manut da Assessoria da Sec. De Educ e Cultura – Material de Consumo

Fonte de Recurso:

121 – 01103 – 5% sobre transferências constitucionais FUNDEB

122 – 01104 – Demais impostos vinculados a educação básica

**05.002.13.392.0003.2030.3.3.90.30** – Manut de Atividades Culturais - Material de Consumo

Fonte de Recurso:

166 – 01000 – Recursos Ordinários livres exercício corrente

**05.003.12.361.0003.2035.3.3.90.30** – Ensino Fundamental (1103/1104) - Material de Consumo

Fonte de Recurso:

191 – 01103 – 5% sobre transferências constitucionais FUNDEB

192 – 01104 – Demais impostos vinculados a educação básica

**05.003.12.365.0003.2036.3.3.90.30** – Pré Escola (1103/1104) - Material de Consumo

Fonte de Recurso:

205 – 01104 – Demais impostos vinculados a educação básica

**05.004.12.361.0003.2041.3.3.90.30** – Ensino Fundamental (1103/1104) - Material de Consumo

Fonte de Recurso:

216 – 01103 – 5% sobre transferências constitucionais FUNDEB

**05.004.12.365.0003.2042.3.3.90.30** – Pré Escola (1103/1104) - Material de Consumo

Fonte de Recurso:

228 – 01103 – 5% sobre transferências constitucionais FUNDEB

**05.005.12.365.0003.2047.3.3.90.30** – Creche (1103/1104) - Material de Consumo

Fonte de Recurso:

241 – 01103 – 5% sobre transferências constitucionais FUNDEB

**05.006.12.365.0003.2051.3.3.90.30** – Creche (1103/1104) - Material de Consumo

Fonte de Recurso:

525 – 01104 – Demais impostos vinculados a educação básica

**06.001.10.301.0004.2058.3.3.90.30** – Manut das Ações da Diretoria de Odontologia - Material de Consumo



# Prefeitura do Município de Marilena

ESTADO DO PARANÁ

Fonte de Recurso:

266 – 01303 – Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)  
552 – 33498 – Assistência Farmacêutica

**06.001.10.301.0004.2059.3.3.90.30** – Manut das Ações da Diretoria da Unidade Básica de Saúde - Material de Consumo

Fonte de Recurso:

278 – 01303 – Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)  
279 – 1494 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos  
280 – 01495 – Atenção Básica  
553 – 33498 – Assistência Farmacêutica  
281 – 4494 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos

**06.001.10.302.0004.2057.3.3.90.30** – Manut das Ações da Diretoria Hospitalar - Material de Consumo

Fonte de Recurso:

310 – 01303 – Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)  
311 – 01496 – Atenção de média e Alta Complexidade Ambulatorial  
312 – 31333 – HOSPSUS – Exercício Corrente  
554 – 33498 – Assistência Farmacêutica  
309 – 369 – Serviços Pretados SUS/Faturamento AIHs

**06.001.10.305.0004.2062.3.3.90.30** – Manut das Ações da Divisão de Vigilância Sanitária e Epidemiologia - Material de Consumo

Fonte de Recurso:

336 – 01303 – Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)  
337 – 01497 – Vigilância em Saúde  
335 – 497 – Vigilância em Saúde

**07.001.08.246.0005.2063.3.3.90.30** – Manut do Órgão Gestor da Assistência Social - Material de Consumo

Fonte de Recurso:

532 – 01000 – Recursos Ordinários livres exercício corrente

**07.002.08.245.0005.2064.3.3.90.30** – Manut das Ações do CRAS - Material de Consumo

Fonte de Recurso:

534 – 01000 – Recursos Ordinários livres exercício corrente  
372 – 31936 – Componentes para Qualificação da Gestão (SUAS)  
373 – 31938 – Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial  
374 – 31940 – Bloco de Financiamento da Gestão do Programa...

**07.004.08.243.0005.2067.3.3.90.30** – Manut do Conselho Tutelar - Material de Consumo

Fonte de Recurso:

536 – 01000 – Recursos Ordinários livres exercício corrente

**08.001.15.452.0006.2070.3.3.90.30** – Manut dos Serviços de Utilidade Pública - Material de Consumo

Fonte de Recurso:

393 – 01000 – Recursos Ordinários livres exercício corrente  
394 – 01504 – Royalties e Outras Compensações Financeiras  
395 – 01507 – COSIP – Contribuição de Iluminação Pública  
396 – 01512 – CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB) – Exercício Corrente

**11.001.20.608.0009.2078.3.3.90.30** – Manut da Assistência Social - Material de Consumo

Fonte de Recurso: 478 – 01000 – Recursos Ordinários livres exercício corrente



# Prefeitura do Município de Marilena

ESTADO DO PARANÁ

## ANEXO II – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES UNIFICADA

PREGÃO ELETRÔNICO N. 008/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 040/2026

Prezado (as) Senhores (as):

Pelo presente instrumento, a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na..... por meio de seu representante legal infra-assinado, que:

( ) Declara, sob as penas do artigo 299, do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP), microempreendedor individual (MEI) ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

**\*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.**

- a) Declaramos, para os devidos fins, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente Pregão Eletrônico, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) Declaramos, para os devidos fins, que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;
- c) Declaramos estar cientes e concordamos com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- d) Assumimos a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- e) Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93, da Lei nº 8.213/91;
- f) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos



# Prefeitura do Município de Marilena

ESTADO DO PARANÁ

14 (quatorze) anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI, do art. 68, da Lei 14.133/2021;

g)..... Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos Processos Licitatórios/de Contratação Direta, instaurados por este Município, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr.(a) ....., portador(a) da Cédula de Identidade RG sob nº ....., inscrito (a) no CPF sob nº ....., cuja função/cargo é ..... (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato;

h) Declaramos que não possui, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal.

i) Declaramos, para os devidos fins, que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordamos que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ( )

j) Caso altere o citado e-mail ou telefone, comprometemo-nos a protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de sermos considerados como intimados pelos meios anteriormente fornecidos.

k) Nomeamos e constituímos o (a) senhor (a)....., portador (a) do CPF/MF sob n.º ....., para ser o (a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO N. \_\_\_\_\_/2026** e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202X.

\_\_\_\_\_  
(nome e CPF, completo do representante da empresa e assinatura). (nome e CNPJ, completo da empresa e assinatura).



# Prefeitura do Município de Marilena

ESTADO DO PARANÁ

## MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE BENS CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 000/2026

Pregão Eletrônico n° 008/2026

Processo Administrativo n° 040/2026

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARILENA**, ESTADO DO PARANÁ, inscrita no **CNPJ** 75.971.010/0001-73, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr.º Celio Lelis da Mata, Brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Ivaí, n.º 408, portador da Cédula de Identidade RG n.º 8.741.091-9 SSP/PR e do CPF n.º 040.621.419-06 e a empresa [razão social], inscrita no CNPJ n.º [xxx], localizada [endereço completo], doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representada por [qualificação], Sr./Sra. [xxx], inscrito(a) no CPF n.º [xxx], portador da carteira de identidade n.º [xxx], residente e domiciliado no(a) [endereço completo], e-mail: [xxx] e telefone [dd+xxxx], resolvem celebrar este contrato.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas correlatas, pelo edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 008/2026 que originou o presente instrumento.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a **Aquisição de recargas de Gás GLP (Botijões com 13kg e cilindro P45 com 45 kg)**, destinados a suprir as necessidades nos **Departamentos: Administração (Sede), Saúde, Educação, CRAS, Assistência Social, Conselho Tutelar, ICMS, Agricultura e Esporte, no Município de Marilena, Estado do Paraná**, conforme as especificações e exigências contidas no Termo de Referência e anexos ao Edital do processo licitatório.

1.1.1. O **CONTRATADO** participou do processo licitatório, e conforme disposto em edital, termo de referência, anexos e na proposta de preços apresentada, segue abaixo o(s) item(ns) que ofertou a melhor proposta e venceu:

ITEM/LOTE	Descrição	Un.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01					
02					

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** os preços previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato.



# Prefeitura do Município de Marilena

ESTADO DO PARANÁ

2.2. O valor total do contrato é de R\$ xxxxx,xx (valor por extenso), levando em conta o valor unitário de cada item:

2.3. O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital de Licitação.

2.4. O valor total acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

3.1. Os itens deverão estar disponíveis para eventual solicitação, os mesmos serão adquiridos de forma parcelada. Os itens deverão ser entregues no local orientado pelos representantes de cada Departamento requisitante, conforme requisição de compra e de forma imediata. Sendo o frete, carga e descarga por conta do fornecedor até o local indicado.

3.2. Os itens deverão ser entregues de imediato, após a solicitação de compra. Sendo o frete, carga e descarga por conta do fornecedor até o local indicado.

3.3. As entregas deverão ocorrer nos locais indicados pela Administração, dentro do horário previamente estabelecido, sendo os produtos entregues em perfeitas condições de consumo, observadas as normas vigentes, os padrões de qualidade exigidos e os prazos de validade adequados.

3.4. Os itens deverão atender as normas e regulamentações técnicas exigidos por lei e por este Edital.

3.5. O objeto deverá ser entregue a contar da Nota de Autorização de Despesa, sendo frete, carga e descarga, por conta do fornecedor até o local indicado, da ordem de fornecimento expedida pelo CONTRATANTE.

3.6. O gestor do contrato verificará se o **CONTRATADO** mantém as condições de habilitação.

3.7. O recebimento provisório será feito no local da entrega, pelo fiscal do contrato, no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da entrega, de acordo com o contido no Termo de Referência.

3.8. O recebimento definitivo será feito no prazo de até 5 dias da expedição do termo de recebimento provisório, depois de conferidos os itens recebidos, consignando eventuais intercorrências.

3.9. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de Referência, edital e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DOCUMENTOS

4.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

4.1.1. O Termo de Referência;

4.1.2. O Edital;



# Prefeitura do Município de Marilena

ESTADO DO PARANÁ

**4.1.3.** A Proposta do **CONTRATADO**;

**4.1.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**4.2.** A formalização de contrato presume que o **CONTRATADO**:

**4.2.1.** Examinou criteriosamente e detalhadamente todos os elementos técnicos instrutores, que os comparou entre si e obteve do **CONTRATANTE** as informações necessárias.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

**4.3.** O prazo de execução do contrato é de 12 (doze) meses e o prazo de vigência do contrato é de até 13 (treze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por um ou mais períodos, satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.14.133/2021.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**5.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, em moeda brasileira corrente, após a entrega do bem, aprovação do fiscal e mediante a apresentação da nota fiscal ou fatura.

**6.2.** Havendo alteração contratual que aumente ou diminua os encargos do **CONTRATADO**, deve ser reestabelecida a equação econômico-financeira por meio de apostilamento contratual nos casos autorizados pela Lei n.º 14.133/2021.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO DE PREÇOS**

**7.1.** Fornecimento contínuo com objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** promoverá o **reajuste de preços** mediante apostila. Ainda, o termo inicial será a data do orçamento estimado realizado na etapa preparatória, ou seja, será considerado desde que decorrido no mínimo 1 (um) ano de referido marco temporal.

**7.2.** A **revisão de preços** registrados será realizada mediante solicitação do **CONTRATADO** ou do **CONTRATANTE**, a qualquer tempo durante a vigência do Contrato, com objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, será formalizada mediante aditivo, observando o disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei n° 14.133/2021.

**7.4.1.** O pedido realizado pelo **CONTRATADO** para revisão de preços será analisado e respondido no prazo de 10 dias úteis, e seus efeitos, via de regra, ocorrerão a partir da data do protocolo.

**7.4.2.** A emissão da ordem de serviço ou nota de empenho não configurará óbice para analisar o pedido de revisão.

**7.4.3.** A execução do objeto ou a extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que a revisão poderá ser concedida por meio de termo indenizatório.

**7.5.** No caso de existência de garantia da execução, nos termos do § 1º do art. 96 da Lei 14.133/2021, o Gestor do Contrato enviará o termo de apostilamento ou o aditivo com atualização de preços para o **CONTRATADO** promover a complementação da garantia.



# Prefeitura do Município de Marilena

ESTADO DO PARANÁ

7.6. As comunicações sobre atualização de preços ocorrerão entre o Gestor do Contrato e o Preposto do CONTRATADO.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

### 8.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

**8.1.1.** realizar a fiscalização do Contrato, através de servidor especialmente designado [nome servidor] e de seu substituto [nome servidor] que exercerá todas as atribuições compatíveis com a fiscalização do presente Contrato.

**8.1.2.** realizar a gestão do Contrato, através de servidor especialmente designado [nome servidor] que exercerá as atribuições compatíveis com a gestão do presente Contrato.

**8.1.3.** o fiscal e o gestor do Contrato, conforme atribuições, tomarão conhecimento do Contrato e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

**8.1.4.** emitir de nota de empenho ou ordem de serviço quando da necessidade da contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos no Contrato;

**8.1.5.** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens entregues com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**8.1.6.** comunicar ao preposto do **CONTRATADO**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratual, para que sejam promovidas as substituições, reparações ou correções;

**8.1.7.** verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado, principalmente em relação aos valores praticados e indicar a necessidade da realização do reajuste, de repactuação e da revisão de valores;

**8.1.8.** efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;

**8.1.9.** zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no Contrato, edital e anexos;

**8.1.10.** prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado;

**8.1.11.** comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;

**8.1.12.** registrar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Tribunal de Contas do Estado e no Portal da Transparência as eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal;

**8.1.13.** providenciar as devidas publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

**8.1.14.** o Órgão não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelos fornecedores com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ações do(s) fornecedor(es), de seus empregados, prepostos ou subordinados.



# Prefeitura do Município de Marilena

ESTADO DO PARANÁ

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

### **9.1. Constituem obrigações do CONTRATADO:**

**9.1.1.** assinar este Contrato no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

**9.1.2.** entregar o objeto deste contrato na forma ajustada e de acordo com as especificações técnicas previstas no Edital de Licitação

**9.1.3.** cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

**9.1.4.** atender rigorosamente às cláusulas contratuais;

**9.1.5.** manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;

**9.1.6.** atender às normas técnicas, quando aplicáveis ao objeto contratado;

**9.1.7.** responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

**9.1.8.** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**9.1.9.** substituir todo o material que venha a apresentar defeitos, sem ônus para o CONTRATANTE, no período da garantia.

**9.1.10.** manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

**9.1.11.** aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias;

**9.1.12.** comunicar ao Contratante, na pessoa do fiscal do contrato, no prazo máximo de até 24 horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**9.1.13.** promover, no prazo estipulado, a complementação da garantia de execução, quando for o caso, após ocorrer o reajuste, a repactuação ou a revisão de preços;

**9.1.14.** manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9.1.15.** não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato;

**9.1.16.** acatar todas as orientações do **CONTRATANTE**, emanadas pelo gestor e fiscal do Contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS GARANTIAS**

**10.1.** O objeto deste contrato possui garantia pelo período de 12 meses, a contar de seu recebimento definitivo, conforme disposto no termo de referência/edital.



# Prefeitura do Município de Marilena

ESTADO DO PARANÁ

**10.2.** A garantia compreende a solução de defeitos decorrentes de fabricação, transporte, desgaste prematuro.

**10.2.1.** Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o licitante deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

**10.3.** No período, o CONTRATADO compromete-se a substituir por outro novo qualquer item que venha a apresentar defeitos, no prazo de 05 dias, a contar da abertura do chamado, pelos meios disponibilizados pelo CONTRATADO sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** As infrações e sanções seguem as condições fixadas no Edital.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**12.1.** O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.1.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

**12.1.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.1.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.2.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**12.2.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.2.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.2.3.** Indenizações e multas.

**12.3.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

**12.4.** Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, o **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria (art. 139, III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021).

**12.5.** Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, o **CONTRATANTE** poderá reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1.** As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguinte Dotação orçamentária no Exercício:



# Prefeitura do Município de Marilena

ESTADO DO PARANÁ

**03.002.04.122.0002.2010.3.3.90.30** – Encargos Gerais do Município – Material de Consumo

Fonte de Recurso:

37 – 01000 – Recursos Ordinários livres exercício corrente

38 – 01510 – Taxas – Exercício Poder de Polícia

39 – 01511 – Taxas – Prestação de Serviços

**05.001.12.122.0003.2026.3.3.90.30** – Manut da Assessoria da Sec. De Educ e Cultura – Material de Consumo

Fonte de Recurso:

121 – 01103 – 5% sobre transferências constitucionais FUNDEB

122 – 01104 – Demais impostos vinculados a educação básica

**05.002.13.392.0003.2030.3.3.90.30** – Manut de Atividades Culturais - Material de Consumo

Fonte de Recurso:

166 – 01000 – Recursos Ordinários livres exercício corrente

**05.003.12.361.0003.2035.3.3.90.30** – Ensino Fundamental (1103/1104) - Material de Consumo

Fonte de Recurso:

191 – 01103 – 5% sobre transferências constitucionais FUNDEB

192 – 01104 – Demais impostos vinculados a educação básica

**05.003.12.365.0003.2036.3.3.90.30** – Pré Escola (1103/1104) - Material de Consumo

Fonte de Recurso:

205 – 01104 – Demais impostos vinculados a educação básica

**05.004.12.361.0003.2041.3.3.90.30** – Ensino Fundamental (1103/1104) - Material de Consumo

Fonte de Recurso:

216 – 01103 – 5% sobre transferências constitucionais FUNDEB

**05.004.12.365.0003.2042.3.3.90.30** – Pré Escola (1103/1104) - Material de Consumo

Fonte de Recurso:

228 – 01103 – 5% sobre transferências constitucionais FUNDEB

**05.005.12.365.0003.2047.3.3.90.30** – Creche (1103/1104) - Material de Consumo

Fonte de Recurso:

241 – 01103 – 5% sobre transferências constitucionais FUNDEB

**05.006.12.365.0003.2051.3.3.90.30** – Creche (1103/1104) - Material de Consumo

Fonte de Recurso:

525 – 01104 – Demais impostos vinculados a educação básica

**06.001.10.301.0004.2058.3.3.90.30** – Manut das Ações da Diretoria de Odontologia - Material de Consumo

Fonte de Recurso:

266 – 01303 – Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)

552 – 33498 – Assistência Farmacêutica

**06.001.10.301.0004.2059.3.3.90.30** – Manut das Ações da Diretoria da Unidade Básica de Saúde - Material de Consumo

Fonte de Recurso:

278 – 01303 – Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)

279 – 1494 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos

280 – 01495 – Atenção Básica

553 – 33498 – Assistência Farmacêutica

281 – 4494 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos



# Prefeitura do Município de Marilena

ESTADO DO PARANÁ

**06.001.10.302.0004.2057.3.3.90.30** – Manut das Ações da Diretoria Hospitalar - Material de Consumo

Fonte de Recurso:

310 – 01303 – Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)

311 – 01496 – Atenção de média e Alta Complexidade Ambulatorial

312 – 31333 – HOSPSUS – Exercício Corrente

554 – 33498 – Assistência Farmacêutica

309 – 369 – Serviços Pretados SUS/Faturamento AIHs

**06.001.10.305.0004.2062.3.3.90.30** – Manut das Ações da Divisão de Vigilância Sanitária e Epidemiologia - Material de Consumo

Fonte de Recurso:

336 – 01303 – Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)

337 – 01497 – Vigilância em Saúde

335 – 497 – Vigilância em Saúde

**07.001.08.246.0005.2063.3.3.90.30** – Manut do Órgão Gestor da Assistência Social - Material de Consumo

Fonte de Recurso:

532 – 01000 – Recursos Ordinários livres exercício corrente

**07.002.08.245.0005.2064.3.3.90.30** – Manut das Ações do CRAS - Material de Consumo

Fonte de Recurso:

534 – 01000 – Recursos Ordinários livres exercício corrente

372 – 31936 – Componentes para Qualificação da Gestão (SUAS)

373 – 31938 – Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial

374 – 31940 – Bloco de Financiamento da Gestão do Programa...

**07.004.08.243.0005.2067.3.3.90.30** – Manut do Conselho Tutelar - Material de Consumo

Fonte de Recurso:

536 – 01000 – Recursos Ordinários livres exercício corrente

**08.001.15.452.0006.2070.3.3.90.30** – Manut dos Serviços de Utilidade Pública - Material de Consumo

Fonte de Recurso:

393 – 01000 – Recursos Ordinários livres exercício corrente

394 – 01504 – Royalties e Outras Compensações Financeiras

395 – 01507 – COSIP – Contribuição de Iluminação Pública

396 – 01512 – CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB) – Exercício Corrente

**11.001.20.608.0009.2078.3.3.90.30** – Manut da Assistência Social - Material de Consumo

Fonte de Recurso:

478 – 01000 – Recursos Ordinários livres exercício corrente

**13.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS ALTERAÇÕES**

**14.1.** O **CONTRATADO** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.



# Prefeitura do Município de Marilena

ESTADO DO PARANÁ

**14.2.** O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pela Administração, quando:

**14.2.1.** Existir modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

**14.2.2.** Existir necessidade de modificar o valor registrado em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21;

**14.3.** As alterações qualitativas e quantitativas observarão os requisitos dispostos no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1.** Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Contrato é competente o foro da Comarca de Nova Londrina.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE**

**16.1.** O Contrato será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal da transparência do Município de Marilena-PR.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - OUTRAS DISPOSIÇÕES**

**17.1.** Os casos omissos ou situações não explicitadas no presente Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, bem como nos regulamentos municipais.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam o presente Contrato, que servirá de instrumento para fins de contratação.

*Data*

\_\_\_\_\_  
**AUTORIDADE COMPETENTE**

\_\_\_\_\_  
**GESTOR DO CONTRATO**

\_\_\_\_\_  
**FISCAL DO CONTRATO**

\_\_\_\_\_  
**FISCAL SUBSTITUTO DO CONTRATO**